

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171-C, DE 1993**Emenda Aglutinativa Substitutiva Global nº**

(aglutina-se o texto do substitutivo aprovado na comissão especial com o artigo 2º da PEC 133, de 1999, apensada)

Nº 16

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos nos casos de:

- I – crimes previstos no art. 5º, inciso XLIII;
- II – homicídio doloso;
- III – lesão corporal grave;
- IV – lesão corporal seguida de morte;
- V – roubo com causa de aumento de pena.

Parágrafo único. Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos cumprirão a pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis”.
(NR)

Art. 2º O art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227

.....
§ 9º O Estado instituirá políticas públicas e manterá programas destinados ao atendimento socioeducativo e à ressocialização do adolescente em conflito com a lei, com a destinação de recursos específicos para tal finalidade, vedado o contingenciamento das dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais”. (NR)

Art. 3º A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional vigorará por vinte anos, contados a partir da data de sua publicação, restabelecendo a redação anterior, após transcorrido esse prazo.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015

Des.
DANIEL VILELA

Des.
SÉRGIO SOUZA